

ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

PRODUTOR RURAL - PESSOA JURIDICA E AGROINDUSTRIAPág. 476
SALÁRIO – EDUCAÇÃO.....Pág. 479

ASSUNTOS TRABALHISTAS

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) QUE CONTRATA EMPREGADO ATUALIZAÇÕES – CONSIDERAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTASPág. 482

ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

PRODUTOR RURAL Pessoa Juridica e Agroindustria

Sumário

1. Introdução;
2. Produtor Rural Pessoa Juridica;
 - 2.1 Comercialização Da Produção Rural (S-1260);
 - 2.2 Opção Pela Folha De Pagamento;
3. Produtor Rural Agroindustria;
 - 3.1 Agroindústrias de Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura ou Avicultura;
 - 3.2 Agroindústrias de Extração de Madeira Própria - Florestamento e Reflorestamento;
 - 3.2.1 Receita Maior que 1%;
 - 3.2.2 Receita Menor que 1%;
 - 3.3 Agroindústrias enquadradas no Decreto nº 1.146/70;
 - 3.3.1 Agroindústria de Abate de Aves;
 - 3.3.2 Agroindústria de Extração de Madeira;
 - 3.3.3 Agroindústria de Beneficiamento;
 - 3.3.4 Agroindústria de Frigorífico;
 - 3.4 ESOCIAL;
- 4 EFD-REINF;
 - 4.1 Evento R-1000 – Edf-Reinf;
 - 4.2 Evento R-2055 – Aquisição Da Produção Rural;
 - 4.3 Dispensa do Recolhimento Da Produção Rural;
- 5 DCTFWeb.

1. INTRODUÇÃO

A presente matéria irá abordar sobre o produtor rural pessoa jurídica e agroindustria, trazendo o conceito de ambos e suas diferenças, quais opções do recolhimento da produção rural e as obrigações acessórias.

2. PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

Nos moldes do artigo 165, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, considera-se produtor rural, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, sendo o produtor rural pessoa jurídica:

Nos moldes do Lei nº 13.606/2018 e anexo IV da IN RFB nº 971/2009, a partir de Janeiro de 2018 o produtor rural pessoa jurídica pode optar por recolher pela comercialização ou pela folha de pagamento.

O sistema do Esocial identificará a escolha do contribuinte através do FPAS, utilizado no cadastro. Segue abaixo as duas opções de FPAS a serem utilizados:

Opção pela Comercialização Opção pela Folha de Pagamento
FPAS 604 FPAS 787

Terceiros 003 (FNDE + INCRA) Terceiros 003 (FNDE + INCRA)

2.1 Comercialização Da Produção Rural (S-1260)

O evento S 1260 deverá ser enviado pela pessoa jurídica que fez a opção pelo recolhimento sobre a comercialização da produção rural e quando for o responsável pelo recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Conforme a Nota Orientativa do eSocial nº 05/2021, segue abaixo um breve resumo do responsável pelo recolhimento:

Produto Rural Adquirente Indicar no campo {tpComerc}: Responsável pelo recolhimento:

Isento (Lei nº 13.606/2018) Produtor Rural PF 7 Vendedor - (Segurado especial)

Isento (Lei nº 13.606/2018) - Pessoa Jurídica - Intermediário - PF 3 Adquirente (Empresa ou PF intermediária)

Mercado externo PF/PJ do exterior 9 Vendedor (Segurado especial)

Produção rural Entidade inscrita PAA 8 Adquirente (Entidade adquirente)

Produção rural Consumidor Final, PF, PRPF, SE 2 Vendedor - (PF)

2.2. Opção Pela Folha De Pagamento

Quando a pessoa jurídica tenha optado pelo recolhimento pela folha de pagamento, não deverá enviar o evento da comercialização S-1260. Ademais, a contribuição devida para o SENAR será recolhida através de GPS avulsa, não sendo informado no eSocial.

3. PRODUTOR RURAL AGROINDUSTRIA

Nos termos do artigo 165, item 2, da IN RFB nº 971/2009 considera-se agroindústria a empresa que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da adquirida de terceiros. Ou seja, além de possuir o setor agropecuário, esta empresa também possui o setor industrial, transformados os produtos em subprodutos para o consumidor final.

De acordo com o artigo 111-F, inciso III, da IN RFB nº 971/2009, as agroindústrias enquadradas na regra geral não têm opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, portanto, são obrigadas a recolher sobre a comercialização da produção rural.

3.1 Agroindústrias de Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura ou Avicultura

Nos moldes artigo 111-F, inciso I da IN RFB nº 971/2009 as agroindústrias de piscicultura (venda de peixes), carcinicultura (camarões), suinocultura (criação de porcos para produção de alimentos e derivados) ou avicultura (criação de aves para produção de alimentos) não possuem opção para recolher a alíquota sobre a comercialização, sendo obrigatório o recolhimento sobre a folha de pagamento.

3.2 Agroindústrias de Extração de Madeira Própria - Florestamento e Reflorestamento

As agroindústrias de Extração da Madeira Própria estão regulamentadas através do artigo 111-F, incisos II, e artigo 175, § 5º da IN RFB nº 971/2009.

3.2.1 Receita Maior que 1%

As agroindústrias que se dedicam a florestamento e reflorestamento e utiliza processo industrial que não modifica a natureza química da madeira nem a transforma em pasta celulósica, mas quando isso ocorrer e forem comercializados estes resíduos vegetais, esta receita represente mais de 1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; ou então, explore outra atividade rural,

De acordo com o artigos 111-F, inciso I e artigo 175, § 5º da IN RFB nº 971/2009, caberá a substituição da folha de pagamento pela comercialização da produção rural.

3.2.2 Receita Menor que 1%

As agroindústrias que se dedicam a florestamento e reflorestamento que utilizam processo industrial que modifica a natureza química da madeira ou a transforma em pasta celulósica, bem como, se ocorrer a venda de resíduos vegetais e esta receita representa menos de 1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção,

De acordo com o artigos 111-F, inciso II e artigo 175, § 5º, II da IN RFB nº 971/2009, não possuem opção para recolher a alíquota sobre a comercialização, sendo obrigatório o recolhimento sobre a folha de pagamento.

3.3 Agroindústrias enquadradas no Decreto nº 1.146/70

A contribuição previdenciária das agroindústrias do Decreto nº 1.146/70 será obrigatório o recolhimento pela comercialização da produção e não há opção pela folha de pagamento.

3.3.1 Agroindústria de Abate de Aves

Nos moldes do artigo 111-F, inciso I da IN RFB nº 971/2009 a agroindústria de abate de aves, não possuem opção para recolher a alíquota sobre a comercialização, sendo obrigatório o recolhimento sobre a folha de pagamento.

3.3.2 Agroindústria de Extração de Madeira

Nos moldes do artigo 111-F, inciso IV da IN RFB nº 971/2009, as agroindústrias que não possuem atividade de florestamento e reflorestamento próprios, e extraem madeira para serraria, resina, lenha e carvão vegetal, será obrigatório o recolhimento pela comercialização da produção e não há opção pela folha de pagamento.

3.3.3 Agroindústria de Beneficiamento

As agroindústrias de beneficiamento são aquelas que tratam o produto sem alterar a sua característica (caldo de cana-de-açúcar; pré cozinhar batatas, pasteurizar e embalar o leite).

De acordo com o artigo 111-F, inciso IV da IN RFB nº 971/2009, será obrigatório o recolhimento pela comercialização da produção e não há opção pela folha de pagamento.

3.3.4 Agroindústria de Frigorífico

Nos moldes do artigo 111-F, inciso IV da IN nº 971/2009, as agroindústrias de frigorífico, assim como as de beneficiamento, será obrigatório o recolhimento pela comercialização da produção e não há opção pela folha de pagamento.

3.4 ESOCIAL

As agroindústrias transmitirão no eSocial com as informações de folha de pagamento de seus empregados. Ademais, as que possuem o recolhimento previdenciário sobre a comercialização da produção rural prestarão esta informação através do EFD-Reinf e da folha de pagamento pelo eSocial normalmente.

4 EFD-REINF

O EFD-Reinf deve ser transmitido pela pessoa jurídica e agroindustria com as informações sobre a aquisição da produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição.

4.1 Evento R-1000 – Edf-Reinf

O evento R-1000 deverá ser enviado por todas as empresas e contribuintes, conforme o cronograma do início da obrigação da EDF- Reinf.

Segue abaixo o início da obrigatoriedade do envio da EDF-reinf:

GRUPO INÍCIO DA ENTREGA FATO GERADOR

1º Grupo Entidades Empresariais, do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões. 01.05.2018 (a partir das 8h) A partir de 01.05.2018

2º Grupo Demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, exceto:

a) as optantes pelo Simples Nacional, desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 01.07.2018; e

b) as que fizeram a opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data informada na alínea "a". 10.01.2019 (a partir das 8h) A partir de 01.01.2019

3º Grupo Pessoas jurídicas, que compreende as entidades obrigadas à EFD-Reinf não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos. 10.05.2021 (a partir das 8h) A partir de 01.05.2021

Pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos. A partir de 01.07.2021

4º Grupo Entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018.

22.04.2022 (a partir das 8h) A partir de 01.04.2022

4.2 Evento R-2055 – Aquisição Da Produção Rural

O evento R-2055 da EDF-reinf, deverá ser enviado com as informações sobre a aquisição da produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição.

Quem está obrigado ao envio do evento:

a) a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa quando adquirirem ou receberem em consignação produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física ainda que a produção rural adquirida seja isenta;

b) pessoa física, na qualidade de intermediário, que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;

c) entidade executorado Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) quando efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que a produção rural adquirida seja isenta.

4.3 Dispensa do recolhimento da produção rural

Em caso de dispensa de recolhimento de tributos na aquisição da produção rural do evento R-2055, deverá ser cadastrado o processo judicial ou administrativo no evento R-1070.

Assim, o sistema do EDF-Reinf conseguirá identificar a isenção na produção rural e o adquirente não recolherá contribuições indevidas do produtor rural.

5 DCTFWEB

As pessoas jurídicas e a agroindústrias transmitirão a DCTFWeb a partir do momento em que estiverem na obrigatoriedade. Nos moldes do § 1º do artigo 19 da IN RFB nº 2.005/2021 e atualizado pela Instrução Normativa RFB nº 2.038/2021:

Início da Obrigatoriedade Empresa/Empregador

Agosto/2018 1º grupo: Entidades Empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões. E empresas que optaram pela adesão antecipada;

Abril/2019 2º grupo: Demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018, com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00, exceto aquelas de que trata o § 3º, do artigo 13 da IN RFB nº 1.787/2018;

Outubro/2021 3º grupo: Entidades Sem Fins Lucrativos, Pessoas Físicas e as Empresas que estiverem enquadradas como optantes ao Simples Nacional em 01.07.2018, mediante consulta por CNPJ e afins; empresas com faturamento no ano-calendário de 2017 abaixo de R\$ 4,8 milhões; e empresas constituídas após o ano calendário de 2017.

Junho/2022 4º grupo: Entes Públicos e as Organizações Internacionais.

A DCTFWeb receberá as informações enviadas ao eSocial e a EFD-Reinf referente à folha de pagamento e comercialização da produção rural.

SALÁRIO Educação

Sumário

1. Introdução;
2. Fundamentação Legal;
 - 2.1. Constituição Federal;
3. Contribuição;
 - 3.1. Alíquota e Base de Incidência;
 - 3.2. Distribuição dos valores arrecadados;
4. Caráter Não Remuneratório;
5. Forma de Recolhimento;
 - 5.1. Acréscimos Legais;
6. Contribuintes;
 - 6.1. Ativos;
 - 6.2. Isentos;
7. SEFIP;

1. INTRODUÇÃO

O salário-educação, instituído em 1964, tem a finalidade de contribuir com a sociedade com a educação básica.

O chamado Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE), criado pela Lei nº 5.537/1968 e regulamentada pelo Decreto nº 872/1969 se responsabiliza pela execução de políticas educacionais no Ministério da Educação (MEC).

O salário-educação é uma contribuição social e seu recolhimento integra os valores pagos pelos empregadores a título de Outras Entidades/Terceiros, nos termos do artigo 110-C da IN RFB nº 971/2009.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contribuição social do salário-educação está prevista nas seguintes Legislações:

- Artigo 212, § 5º, da Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.424/96;
- Lei nº 9.766/98;
- Decreto nº 6.003/2006;
- Lei nº 11.457/2007, e,
- Lei nº 10.832/2003;
- Instrução Normativa nº 971/2009.

2.1. Constituição Federal

O artigo 212, § 5º da Constituição Federal prevê:

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Deste modo, o recolhimento do salário-educação como contribuição social para financiamento da educação básica pública, está garantido pela Carta Magna.

3. CONTRIBUIÇÃO

Os recursos do salário educação são recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.1. Alíquota e Base de Incidência

A alíquota do salário educação é de 2,5% o total de remuneração paga ou creditada a qualquer título aos empregados, conforme especificado no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.212/1991.

Assim, os empregadores obrigados ao seu recolhimento deverão pagar, mensalmente, 2,5% sobre a sua folha de pagamento de salários.

3.2. Distribuição dos valores arrecadados

Os valores pagos a título de salário-educação são distribuídos entre União, Estados e Municípios.

A redistribuição é feita pelo próprio FNDE.

Do total arrecadado deduz-se 1% de taxa de administração para a Receita Federal do Brasil (RFB) e o restante é administrado pelo Fundo, da seguinte forma:

- 10% do total são aplicados pelo FNDE em programas, projetos e ações voltados para o ensino básico;

- 90% restantes são rateados em duas cotas: a federal (um terço) e a estadual e municipal (dois terços).

A quota federal corresponde a um terço dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, que é mantida no FNDE, que a aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios e os estados brasileiros.

Já a quota estadual e municipal, correspondente a dois terços dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), é creditada, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (artigo 212, § 6º da Constituição Federal).

4. CARÁTER NÃO REMUNERATÓRIO

O salário-educação é uma contribuição social paga pelos empregadores e de forma alguma pode ser considerada parte integrante da remuneração do empregado.

A apuração do valor devido para recolhimento pelo empregador, porém, é feita sobre a remuneração paga aos seus empregados.

5. FORMA DE RECOLHIMENTO

A forma de recolhimento do salário-educação teve várias alterações desde a sua criação, em 1964.

A partir de 01.01.2007, o recolhimento passou a ser realizado através de GPS, considerando créditos relativos à Secretaria da Receita da Previdência Social.

Possíveis créditos apurados pelo FNDE e relativos às habilitações anteriores a 01.01.2007 devem ser recolhidos através de Comprovante de Arrecadação Direta – CAD.

5.1 Acréscimos Legais

O pagamento em atraso do salário-educação gera acréscimos legais.

Os acréscimos, neste caso, serão multa de 0,33% ao dia, limitada a 20% (aproximadamente 62 dias de atraso), tabela Selic acumulada e juros.

6. CONTRIBUINTE

Os contribuintes ao salário-educação são divididos em ativos e isentos, conforme artigo 2º do Decreto nº 6.003/2006.

6.1. Ativos

Os contribuintes ativos estão previstos no artigo 2º do Decreto nº 6.003/2006. São eles:

- a) Empresas em geral; e
- b) Entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

6.2. Isentos

De acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 6.003/2006, terão isenção de pagamento da contribuição ao salário-educação:

- a) União, os Estados, Distrito Federais, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
- b) Instituições de ensino públicas de qualquer nível;
- c) Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação;
- d) Organizações culturais definidas em regulamento para o efeito;
- e) Hospitais e organizações de assistência social.

7. SEFIP

O recolhimento ao salário-educação, através da SEFIP, é feito de forma automática, mediante informação do FPAS da empresa ou equiparado e do código de terceiros.

Com a informação dos referidos códigos, a contribuição ao salário-educação será calculada, considerando as remunerações dos empregados informadas no sistema.

8. ESOCIAL

No eSocial, o cálculo do salário-educação sobre a folha de pagamento se dará mediante a informação do código de terceiros e do FPAS da empresa ou equiparado, no evento S-1020, que trata sobre a lotação tributária.

Fundamentos Legais: Os citados no texto, conforme legislação vigente à época da publicação.

3ª Semana – Outubro/2021

ASSUNTOS TRABALHISTAS

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) QUE CONTRATA EMPREGADO Atualizações - Considerações Previdenciárias E Trabalhistas

Sumário

1. Introdução;
2. Conceito De MEI;
3. DAS - MEI;
4. Contratação De Empregado;
 - 4.1. Limitação;
 - 4.1.1. Exceção Ao Limite – Afastamento Do Empregado;
 - 4.2. Direitos Do Empregado;
 - 4.3. Obrigações Acessórias;
 - 4.3.1. Dispensa;
 - 4.4. Salário-Maternidade Da Empregada;
 - 4.5. Recolhimento Das Contribuições Previdenciárias E FGTS;
 - 4.5.1. Recolhimento Do Empregado;
 - 4.5.2. Prazo Para Pagamento;
5. Informações No eSocial Web Simplificado MEI.

1. INTRODUÇÃO

O MEI (Microempreendedor Individual) é um tipo de contribuinte que tem CNPJ, mas que tem um recolhimento diferenciado, conforme artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006.

Outras regulamentações referentes ao MEI estão previstas na Resolução CGSN nº 140/2018.

O MEI pode contratar um empregado e, como empregador, fica sujeito à legislação trabalhista e previdenciária, como ocorre com as demais modalidades de empregadores, observadas as suas peculiaridades.

2. CONCEITO DE MEI

De acordo com o artigo 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, considera-se MEI o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Além dos referidos requisitos, para poder se enquadrar na condição de MEI, outros devem ser observados:

- exercer, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI da Resolução;
- possuir um único estabelecimento;
- não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- não contratar mais de um empregado, salvo as exceções previstas na legislação.

Deste modo, MEI é a pessoa que trabalha por conta própria, que se legaliza como pequeno empresário e que tem seu recolhimento previdenciário diferenciado.

3. DAS-MEI

O recolhimento das contribuições previdenciárias do MEI é mensal e é feito através do DAS, emitido pelo PGMEI (Programa Gerador do DAS para o MEI), como determina o artigo 104 da Resolução CGSN nº 140/2018.

No DAS, além de outros tributos, o MEI recolhe o percentual de 5% sobre o salário mínimo, que é a sua contribuição previdenciária, conforme prevê o artigo 21, § 2º, inciso II, alínea 'a' da Lei nº 8.212/1991.

O vencimento do DAS-MEI é o dia 20 do mês subsequente, antecipando-se o pagamento para o dia útil anterior se o dia 20 não for dia útil.

4. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

O MEI pode contratar um empregado e terá as mesmas obrigações e deveres que as demais modalidades de empregadores, devendo observar a legislação trabalhista e previdenciária.

4.1. Limitação

Conforme artigo 105 da Resolução CGSN nº 140/2018, o MEI pode contratar um único empregado.

4.1.2. Exceção ao limite – afastamento do empregado

Quando o único empregado do MEI se afastar por motivos previstos na legislação, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (§ 2º, do artigo 105, da Resolução CGSN nº 140/2018 - Lei Complementar nº 123, de 2006. art. 18-C, § 2º).

Consideram-se afastamentos previstos na legislação, licença-maternidade e auxílio-doença, por exemplo.

4.2. Direitos do Empregado

O empregado do MEI tem os mesmos direitos que os empregados de outras modalidades de empregadores.

Deste modo, os trabalhadores contratados por MEI's fazem jus ao recebimento de salário, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, recolhimento de FGTS, bem como todos os outros previstos na legislação trabalhista.

Quanto à remuneração, porém, nos termos do artigo 105 da Resolução CGSN nº 140/2018, o empregado deverá receber exclusivamente 1 (um) salário-mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria.

Para fins de determinação do limite, não se incluem os valores recebidos a título de horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, bem como os relacionados aos demais direitos constitucionais do trabalhador decorrentes da atividade laboral, inerentes à jornada ou condições do trabalho, e que incidem sobre o salário (§ 3º, do artigo 105, da Resolução CGSN 140/2018).

No entanto, conforme § 4º, do artigo 105 da Resolução, a percepção de valores a título de gratificações, gorjetas, percentagens, abonos e demais remunerações de caráter variável implica o descumprimento do limite de que trata a legislação.

Caso o MEI contrate mais de um empregado fora da exceção prevista na legislação ou pague um salário superior ao limite, poderá ser desenquadrado desta categoria de contribuinte.

4.3. Obrigações Acessórias

O MEI, ao contratar empregado, fica sujeito ao cumprimento de todas as obrigações inerentes à contratação.

Deste modo, o MEI está sujeito à entrega da RAIS, bem como, envio do eSocial e GFIP (até a competência setembro/2021).

No entanto, até o momento não existe uma disposição específica quanto à entrega da RAIS referente ao ano-base 2021, em razão do início do envio das informações pelo eSocial.

O MEI que contrata empregado também deve registrar corretamente seu empregado, bem como manter livro ou ficha de registro, dentre outras obrigações.

a útil anterior.

4.3.1. Dispensa

Conforme o artigo 108 da Resolução CGSN nº 140/2018, o MEI que não contratar empregado fica dispensado:

a) de prestar a informação prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, no que se refere à remuneração paga ou creditada decorrente do seu trabalho, salvo se presentes outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB;

b) de apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

c) de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

Desta forma, o MEI que não contratar empregado não fica obrigado à entrega das obrigações acessórias.

4.4. Salário-Maternidade Da Empregada

De acordo com o artigo 72, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, o salário-maternidade da empregada do MEI é pago diretamente pela Previdência Social.

Durante o afastamento da empregada, porém, cabe ao MEI manter o recolhimento mensal do FGTS sobre o valor do salário da trabalhadora.

Quanto ao recolhimento da contribuição patronal (3%), não é devido, no momento, em razão da decisão proferida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 576.967/PR, conforme regulamentação do Parecer PGFN/ME/SEI nº 18.361/2020.

Até a competência setembro/2021, o afastamento da empregada do MEI por licença-maternidade foi feito na SEFIP/GFIP.

A partir da competência outubro/2021, todas as informações serão prestadas através do eSocial.

4.5. Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e FGTS

O MEI que contrata empregado está sujeito ao recolhimento mensal do FGTS de 8% sobre a remuneração do trabalhador, bem como da contribuição previdenciária patronal de 3%, como determina o artigo 105, § 1º, inciso III da Resolução CGSN nº 140/2018.

4.5.1. Recolhimento Do Empregado

O empregado do MEI está sujeito ao recolhimento previdenciário da mesma forma que os empregados de outras modalidades de empregadores.

A contribuição previdenciária é feita sobre o salário-de-contribuição, observando o limite mínimo e o máximo, de acordo com a Tabela para Pagamento de Remuneração, publicada anualmente.

Para o ano de 2021, os percentuais para desconto da contribuição no salário-de-contribuição dos empregados estão previstos na Portaria SEPRT/ME nº 477/2021, conforme abaixo:

4.5.2. Prazo Para Pagamento

As contribuições previdenciárias devidas pelo MEI sobre a remuneração do empregado são recolhidas até o dia 20 do mês seguinte, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea 'b' da Lei nº 8.212/1991.

Caso o dia 20 não seja dia de expediente bancário, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

5. INFORMAÇÕES NO ESOCIAL WEB SIMPLIFICADO MEI

De acordo com o artigo 105-A da Resolução CGSN nº 140/2018, o MEI, a partir da competência outubro/2021, deverá prestar as informações de seu empregado, bem como proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, por meio do eSocial, o qual deverá gerar um DAE (Documento de Arrecadação do eSocial).

Desta forma, a partir de outubro/2021, o recolhimento do INSS e do FGTS será feito junto, através do DAE gerado pelo eSocial Web MEI, ou seja, deixará de ser enviada a GFIP para essa finalidade.

A data de vencimento do DAE é o dia 20 do mês subsequente, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior, caso não seja dia de expediente bancário.

O módulo eSocial Web Simplificado MEI é uma ferramenta destinada aos Microempreendedores Individuais, para cumprimento das obrigações referentes à contratação de empregados.

Assim, cabe ao MEI que contratar empregados, fazer o envio dos eventos do eSocial e, a partir da competência outubro/2021, fazer a informação da folha de pagamento, para que seja gerado o DAE para recolhimento tanto da contribuição previdenciária patronal (3%), quanto da contribuição descontada do trabalhador, bem como, do FGTS mensal.

O acesso poderá ser feito através de certificado digital ou código de acesso.

Fundamentos Legais: *Os citados no texto, conforme legislação vigente à época da publicação.*

3ª Semana – Outubro/2021